

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 672, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC.

[Nota Técnica](#)

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 49/99, de 30 de março de 1999, o que consta do Processo nº 48500.004323/2006-81, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica do DME-PC estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 0139/2008-SRE/ANEEL, de 23 de abril de 2008, e nº 193/2008-SRE/ANEEL, de 18 de junho de 2008; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 029/2008, no período de 30 de abril a 26 de maio de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Poços de Caldas-MG no dia 29 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato;

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC em -6,40% (menos seis vírgula quarenta por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o “caput” é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº [234](#), de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 28 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006, fica estabelecido o valor do componente Xe em 1,41% (um ponto quarenta e um por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº [234](#), de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica do DME-PC ficam reajustadas em -6,91% (menos seis vírgula noventa e um por cento), sendo -6,40% (menos seis vírgula quarenta por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e -0,51% (menos zero vírgula cinquenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas ao DME-PC, conforme as especificações a seguir:

I – a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, estará em vigor a partir de 28 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE do DME-PC, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer o montante de R\$ 1.285.427,63 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos) relativo à diferença entre as TUSD, praticadas no mês de junho de 2007, com relação àquelas recalculadas a partir da metodologia para concessionárias com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, nos termos do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, que deverá ser contabilizado pela supridora Cemig Distribuição S.A. – CEMIG-D, como passivo regulatório.

§ 1º A supridora citada acima deverá efetuar o pagamento do montante de que trata o “caput” em 1 parcela, a partir de julho de 2008, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 1º, o DME-PC deverá estabelecer com a supridora CEMIG-D, no prazo máximo de 30 dias, instrumentos de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 10. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS do DME-PC para 2008, conforme discriminado no Anexo VII desta Resolução.

Art. 11. Estabelecer a TUSD da CEMIG-D para o DME-PC, conforme o Anexo VI desta Resolução e com as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo VI-A estarão em vigor no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo VI-B estarão em vigor a partir de 28 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 12. O DME-PC, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº [456](#), de 29 de novembro de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.06.2008, seção 1, p. 55, v. 145, n. 122.

ANEXO I

DME-PC

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,98	169,20	19,98	29,23	0,00	139,97
AS (Subterrâneo)	29,43	177,09	29,43	30,59	0,00	146,50
B1-RESIDENCIAL:		316,41		176,44		139,97
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,68		60,18		48,50
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		188,21		104,22		83,99
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		189,87		105,88		83,99
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		284,76		158,79		125,97
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		316,41		176,44		139,97
B2-RURAL		175,88		98,08		77,80
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,03		74,18		58,85
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		161,74		90,19		71,55
B3-DEMAIS CLASSES		280,62		156,48		124,14
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,54		80,60		63,94
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,70		88,50		70,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	22,85	6,67	22,85	6,67	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	23,95	10,24	40,91	7,93	-16,96	2,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	259,95	234,68	160,44	145,78	22,91	22,91	22,91	22,91	237,04	211,77	137,53	122,87
AS (Subterrâneo)	272,05	245,53	167,91	152,53	22,91	22,91	22,91	22,91	249,14	222,62	145,00	129,62

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	68,55	20,01	68,55	20,01	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	71,85	30,72	122,73	23,79	-50,88	6,93

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	6,67	6,67	0,00

AS (Subterrâneo)	10,24	7,93	2,31
------------------	-------	------	------

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	790,59	765,32	160,44	145,78	553,55	553,55	22,91	22,91	237,04	211,77	137,53	122,87
AS (Subterrâneo)	827,40	800,92	167,91	152,53	553,55	553,55	22,91	22,91	273,85	247,37	145,00	129,62

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	20,01	20,01	0,00
AS (Subterrâneo)	30,72	23,79	6,93

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

QUADRO S

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II – Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III – Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV – Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI – Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)

Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	6,27	6,27	4,86	-	-	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	37.996.077,40						
Taxa de depreciação – D (%)	3,22%						
Operação e manutenção – O&M (R\$)	18.841.685,43						

ANEXO II

DME-PC

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,67	158,09	18,67	27,31	0,00	130,78
AS (Subterrâneo)	27,50	165,46	27,50	28,58	0,00	136,88
B1-RESIDENCIAL:		295,64		164,86		130,78
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		130,86		85,54		45,32
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		225,63		147,15		78,48
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,41		98,93		78,48
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		266,06		148,36		117,70
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		295,64		164,86		130,78
B2-RURAL		164,34		91,64		72,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,29		69,31		54,98
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		151,12		84,27		66,85
B3-DEMAIS CLASSES		262,20		146,21		115,99
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		135,05		75,31		59,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		148,29		82,69		65,60

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	21,35	6,23	21,35	6,23	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	22,37	9,57	40,42	7,84	-18,05	1,73

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	242,88	219,27	149,91	136,21	21,41	21,41	21,41	21,41	221,47	197,86	128,50	114,80
AS (Subterrâneo)	254,19	229,41	156,89	142,52	21,41	21,41	21,41	21,41	232,78	208,00	135,48	121,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	64,05	18,69	64,05	18,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	67,11	28,71	121,26	23,52	-54,15	5,19

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	6,23	6,23	0,00
AS (Subterrâneo)	9,57	7,84	1,73

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	738,68	715,07	149,91	136,21	517,21	517,21	21,41	21,41	221,47	197,86	128,50	114,80
AS (Subterrâneo)	773,07	748,34	156,89	142,52	517,21	517,21	21,41	21,41	255,86	231,13	135,48	121,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	18,69	18,69	0,00
AS (Subterrâneo)	28,71	23,52	5,19

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Grupo B (Reais)			
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II – Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III – Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV – Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI – Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO III - A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 28 de junho de 2008 a 27 de junho de 2009.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
FURNAS	DMEPC	649.256,59

ANEXO III - B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 28 de junho de 2009.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
FURNAS	DMEPC	649.256,59

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
DME-PC	257.683,36	21.473,61

ANEXO V	
MONTANTE A SER DEVOLVIDO AO DMEPC PELA CEMIG-D REF. ALTERAÇÃO DE TARIFAS DE TUSD (RESOLUÇÃO 243, de 19 de Dezembro de 2006)	
SUPRIDORA	VALOR EM R\$
CEMIG-D	1.285.427,63

ANEXO VI – A

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV) - DMEPC	12,42	1,72

ANEXO VI – B		
TUSD – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV) - DMEPC	12,42	1,72

ANEXO VII	
PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA (R\$)
DME-PC	1.256.332,44